



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 35/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2016**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

VALOR: R\$ 22.603,00 (VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS)

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 08 de agosto de 2016, a Câmara Municipal de Londrina, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FÁBIO ANDRÉ TESTA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.470.266.5 e CPF nº 644.923.389-34;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 17/2016, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar registro de preço de produtos de higiene e limpeza, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa SERLIMP COMERCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.511/0001-86, com sede na Rua Eliane Alvin Dias, nº. 393, Jardim Imperio do Sol, CEP nº. 86.073-770, no Município de Londrina, neste ato representada pelo(a) Sr(a). SERGIO ANTONIO PERASSOLI, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 4.220.337-8 e CPF nº 556.435.409-59, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto deste instrumento é registro de preço de produtos de higiene e limpeza, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 2 A disciplina dos prazos e condições de entrega e aceitação, do comodato, da garantia e substituição dos produtos, das obrigações da contratada e da contratante estão previstos no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.
- 3 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4 As despesas com a execução dos contratos decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despesa: 3390.302200 - Material de limpeza e produtos de higienização.
- 5 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 6 A contratação será realizada conforme a ordem de classificação, de acordo com as disposições do presente instrumento, e será formalizada por emissão de Nota de Empenho.
- 7 A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Londrina.
 - 7.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
 - 7.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 8 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 9 A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 10 O(s) preço(s) unitário(s) é(são):

Item	Descrição	Qtd.	Preço
1	Álcool etílico 70%, na forma de gel, com agente hidratante, para higienização das mãos, em galões de 5L, com rótulo indicando o nome do fabricante, CNPJ, n°s de registro na Anvisa e no Ministério da Saúde, lote de fabricação e prazo de validade do produto (mínimo de 1 ano a contar da data de entrega) e realização de teste dermatológico. Apresentação de ficha técnica do produto.	40 galões	R\$ 32,90
	<i>Dispenser</i> de álcool etílico para fornecimento em regime de comodato: mecânico, fixo na parede, capacidade de no mínimo 500ml, fechamento com chave, branco, material abs ou poliestireno, com largura entre 10 e 12cm e altura entre 20 e 35cm.	10 unidades	
5	Lixeira plástica com capacidade de 100 litros, com tampa basculante, medidas aproximadas de 410mm de largura, 1050mm de altura e 410mm de profundidade. Cor preta.	2 unidades	R\$ 119,00
6	Lixeira plástica, para escritório, com capacidade de 12 litros, sem pedal e sem tampa. Cor preta.	10 unidades	R\$ 16,90
8	Papel toalha em rolo de 20cmx200m, cor branca, 100% fibras celulósicas virgens, sem aparas, não reciclado. Apresentação de laudo microbiológico do fabricante, segundo Portaria nº 1480 do Ministério da Saúde.	300 fardos com 6 rolos cada um	R\$ 68,95
	<i>Dispenser</i> : mecânico, fechamento com chave, transparente, fechamento com chave, confeccionado em abs ou poliestireno para fixação em parede.	20 unidades	
9	Sabão em barra, neutro, glicerinado, sem fragrância, embalado em saco plástico contendo 5 unidades e cada unidade de 200g.	30 pacotes	R\$ 6,50

- 11 O presente instrumento possui valor total de R\$ 22.603,00 (vinte e dois mil, seiscentos e três reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 12 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 13 A Nota Fiscal será mensal e deverá ser apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.
- 14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 16 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 18 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
 - 18.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
 - 18.2 A fiscalização da Ata de Registro de Preço será feita pela gerência do setor requisitante ou por outro funcionário por ela designado.
- 19 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
 - 19.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
 - 19.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
 - 19.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
 - 19.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual

instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

- 20 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 23 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

23.1 Advertência.

23.2 Multa.

23.2.1 Multa moratória, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o respectivo valor da Nota de Empenho, por dia de inadimplência quanto ao prazo previsto no item 4 do Termo de Referência, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), ou seja, por 10 (dez) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

23.2.1 Multa moratória, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o respectivo valor da Nota de Empenho, por dia de inadimplência quanto ao prazo previsto no item 12 do Termo de Referência, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), ou seja, por 10 (dez) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

23.2.2 Multa moratória, no percentual correspondente a 2,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de inadimplência quanto ao prazo previsto no item 13 do Termo de Referência, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

23.2.3 Multa moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por

- cento), calculada sobre o respectivo valor da Ata de Registro de Preço, por dia de inadimplência quanto ao prazo previsto no item 16 do Termo de Referência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias
- 23.2.4 .Multa compensatória, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o respectivo valor da Ata de Registro de Preço (valor total da proposta), pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
- 23.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;
- 23.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 24 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 25 A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 26 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Londrina, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.
- 27 A multa, aplicada após regular procedimento instaurado por despacho da Diretoria-Geral, instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor de Faturas pendentes, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 28 A instauração de procedimento para apuração de penalidade suspenderá o prazo para pagamento de eventual fatura pendente.
- 29 Previamente à aplicação das multa previstas nos itens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 30 O Fiscal do Contrato deverá informar ao Gestor dos Contratos da Câmara Municipal de Londrina a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 31 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 32 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.
- 33 Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 34 Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.
- 35 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:
- 35.1 Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 35.2 Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 35.3 Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.
- 36 Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 37 A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 37.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 37.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 37.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de

Preços.

37.4A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

38 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

39 Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.

40 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

41 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

42 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, 08 de agosto de 2016.

Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Sérgio Antônio Perassoli
Sócio-Administrador

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – OBJETO

- 43 O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza e produtos de higienização para a Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas na Tabela de Especificações e Preços (Anexo II do Edital).
- 44 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

SEÇÃO II – JUSTIFICATIVA

- 45 O objeto deste Termo de Referência atenderá às necessidades de reposição do estoque dos materiais de higiene utilizados por Gabinetes e Departamentos da Câmara Municipal de Londrina.

SEÇÃO III – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO

- 46 O fornecimento será efetuado sempre que solicitado pelo Departamento de Administração Predial, com prazo de entrega não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio da Nota de Empenho ao e-mail ou fac-símile da empresa.
- 47 Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Rua Parigot de Souza, nº. 145, Londrina, Paraná, no horário das 13 horas às 17 horas, às segundas, quartas ou sextas-feiras.
- 48 Caso o termo final do prazo de entrega recaia em terças ou quintas-feiras, considerar-se-á prorrogado até o dia útil seguinte.
- 49 Servidor lotado no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina poderá dar o recebimento provisório na ocasião da entrega, o qual implica atestado de verificação da correta quantidade nominal dos itens entregues.
- 50 O recebimento definitivo dos produtos e dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, e ocorrerá mediante declaração na via de nota fiscal da Câmara Municipal de Londrina e envio ao Departamento Financeiro para pagamento.
- 51 O recebimento definitivo implica atestado de verificação da adequação do produto entregue às especificações do objeto.

- 52 Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa fornecedora por vícios ocultos.
- 53 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens com as quantidades descritas nas especificações estabelecidas, uma vez que racionalizará a conferência e a viabilizará a sistemática de fornecimento interno da Contratante.

SEÇÃO IV – DO COMODATO

- 54 Para os itens 1, 8, 9 e 11 do Anexo II o fornecimento ocorrerá na forma de comodato dos respectivos *dispensers*, e a Contratada terá um prazo máximo de 3 dias úteis para instalar e fornecer os respectivos produtos.
- 55 A Contratada é responsável pelas manutenções preventivas e corretivas dos *dispensers*, com prazo máximo de 2 dias úteis, contados da solicitação, para consertar ou substituir os equipamentos
- 56 Caso seja necessária a substituição, o novo equipamento deverá possuir as mesmas características do anterior.
- 57 A Contratada deverá fornecer treinamento aos funcionários competentes para manuseio e reposição dos produtos nos *dispensers*.
- 58 A Contratada terá um prazo máximo de 5 dias, a contar do fim da vigência do contrato, para retirar os *dispensers* das dependências da Contratante

SEÇÃO V – DA GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- 59 Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.
- 60 O Departamento de Administração Predial está apto a declarar a constatação de vícios ocultos existentes nos produtos entregues, reduzirá a termo a descrição dos produtos defeituosos, e solicitará a substituição via e-mail ou fac-símile.
- 61 A substituição de produto considerado defeituoso será efetuado em remessa única, com abertura de prazo equivalente e diante das mesmas condições previstas para a entrega.

SEÇÃO VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 62 A Contratada obriga-se a:
- 62.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da

- marca, tipo e procedência;
- 62.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 62.3 A critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de três dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- 62.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- 62.5 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- 62.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 62.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Ata de Registro de Preço;
- 62.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 62.9 Manter seu endereço de e-mail e fac-símile (se houver) atualizado e apto a receber mensagens da Contratante, caso não seja informado e-mail específico, o endereço utilizado para envio de notificações e outros documentos serão os presentes nos autos que originaram a presente Ata de Registro de Preço, notadamente eventual e-mail utilizado para orçamento na fase de instrução do procedimento, expresso na proposta ou outros documentos apresentados pela Contratante durante a licitação.
- 63 A Contratante obriga-se a:
- 63.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 63.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 63.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.